



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1719

Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Segurança – CONSEG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo será representado nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, mediante a participação de 01(um) servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Executivo designará representantes de outras áreas para participar das reuniões do CONSEG, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação.

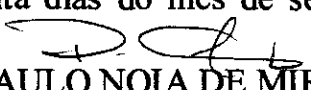
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de setembro de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretária Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município